

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
(Autoridade subscritora do edital)

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS COM RECURSO DO BRASIL CARINHOSO em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Catalão.

Data de Abertura: 27/05/2020 às 09 H 00 min.

A empresa **PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAG ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.335.657/0001-84 - IE. 149.995.805.110, sediada na Rua Amadis,162, Vila Independencia, São Paulo,SP, CEP 04.221-000. Fone: (11) 2215-2577 – e-mail: licitalig@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente comparece perante essa Prefeitura para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

com fulcro na legislação e princípios constitucionais vigentes e aplicáveis, bem como, no Anexo I do Edital, **tendo em vista as inconformidades editalícias, que suscitam a necessidade imperiosa da sua alteração, sob pena de tornar nulo todo o certame, conforme poderá ser claramente verificado através dos fatos e fundamentos que passam a ser aduzidos a seguir:**

I. DOS FATOS

A empresa ora impugnante visando participar do certame em tela, adquiriu o Edital e passou analisá-lo de forma a se adequar as exigências ali contidas.

Ao analisar o descritivo dos materiais, percebe-se a falta da exigência de certificação dos brinquedos no INMETRO, que são compulsórias, isto é, obrigatórias no Brasil.

II. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Sabemos que no Brasil, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - **Inmetro, é uma entidade executiva do Governo Federal** e gestor do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, obedecendo às políticas públicas estabelecidas **pelo** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Contudo, tratando-se de uma entidade executiva do Governo Federal, suas normas devem ser respeitadas pelas empresas que fabricam produtos que necessitem de tal certificação, e também os clientes que os comprem devem exigir que o produto esteja de acordo com tais normas.

Consultando o site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/imprensa/releases/brinquedo2.asp>), e verificamos o porquê da certificação compulsória dos brinquedos, isto é, obrigatória.

No mesmo encontramos os seguintes dizeres:

*“Brinquedos mexem com a imaginação de crianças e adultos. Mas a saúde e segurança do usuário devem ser preservadas. E, por esse motivo, **todo brinquedo comercializado no Brasil** deve ser certificado, **independente do produto ser nacional ou importado**. A certificação é obrigatória para brinquedos utilizados por 'crianças' **até 14 anos**. Vale ressaltar que, segundo a Lei nº 9437, que instituiu o Sistema Nacional de Armas, é proibida a fabricação, venda, comercialização ou importação de brinquedos, que se constituem em réplicas ou similares de armas de fogo.*

Compulsória no Brasil, a certificação de brinquedos visa evitar possíveis riscos que, mesmo não identificados pelo público, podem surgir no uso normal ou por consequência de uso indevido do brinquedo. **E desde 2005, a certificação está baseada na Norma Mercosul NM 300/2002, substituindo a norma anterior, ABNT NBR 11786 e no Regulamento Técnico Mercosul, anexo à Portaria Inmetro nº 108.**

As avaliações realizadas por organismos acreditados pelo Inmetro, são determinadas de acordo com o tipo do brinquedo e baseadas na composição dos materiais utilizados pelo produto, na avaliação da intenção do uso e na forma de utilização do brinquedo pela criança.

Os principais ensaios realizados são os de impacto / queda (verifica o possível surgimento de partes pequenas e/ou cortantes, pontas agudas ou algum mecanismo interno acessível a criança); mordida (visa descobrir se o brinquedo pode gerar partes pequenas, pontas perigosas ou partes cortantes quando arrancadas pela boca); tração (verifica a possibilidade do surgimento de ponta perigosa e do risco da criança cair sobre esta ponta); químico (analisa a presença de, dentre outros elementos, metais pesados nocivos à saúde); inflamabilidade (testa se o produto entra em combustão rapidamente e se o fogo se espalha pelo corpo da criança, caso passe com o brinquedo perto do fogo), e ruído (verifica se o nível de ruído do brinquedo está dentro dos limites estabelecidos na legislação).

O selo do Inmetro, obrigatório em qualquer brinquedo comercializado no Brasil, só é concedido se o brinquedo for aprovado em todos os ensaios aos quais for submetido. No selo devem constar a marca do Inmetro, a marca do organismo acreditador e o foco da certificação que, no caso de brinquedo, é saúde e segurança. O selo pode vir diretamente impresso, em etiqueta auto-adesiva indelével na embalagem ou afixada ao próprio produto em etiquetas de pano, como no caso de pelúcias. Nos produtos que contém brinquedos como brindes, devem existir informações sobre sua certificação impressas na embalagem do produto.

Preocupado com o uso indevido do selo, o Inmetro realiza um trabalho em parceria com a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, da qual fazem parte os órgãos delegados do Inmetro nos Estados, para fiscalização de produtos em situação irregular no mercado formal. No mercado informal é freqüente o número de casos de brinquedos falsificados. Por esse motivo, o Inmetro recomenda que, para a sua saúde e segurança, o consumidor deve comprar brinquedos em estabelecimentos comerciais legais (mercado formal) e tradicionais em vendas de brinquedos e, ainda, verificar se a embalagem não foi violada, comprar para a faixa etária adequada à criança, ler as instruções e retirar o brinquedo da embalagem antes de entregar à

criança, principalmente para aquelas com menos de três anos de idade."

Tendo lido as informações prestadas pelo site do INMETRO, analisamos a Portaria nº 108 (anexada no fim dos autos), no qual o mesmo se baseia para regulamentação dos brinquedos, e fomos em busca do que é ou não considerado brinquedo que possa sofrer a obrigatoriedade dos certificados.

No **Anexo II**, encontramos os produtos que não são considerados brinquedos para o INMETRO, e não precisam de certificação.

Os produtos são os citados abaixo:

- 1 Enfeites de Natal e de outras festas, inclusive as infantis, com finalidade exclusivamente ornamental.
- 2 Modelos em escala reduzida, tipo hobby ou artesanal, à propulsão ou não, prontos ou para armar, cujo produto final não tenha primordialmente valor de brinquedo. (por exemplo: bonecas folclóricas decorativas, soldados de coleção, maquetes para armar, etc.).
- 3 Equipamentos de instalação permanente destinados a uso coletivo, em parques infantis ou de aventuras (playground).
- 4 Elementos e equipamentos esportivos regulamentares (entendem-se como tais aqueles que reúnem as características de materiais, dimensões e peso estabelecidas em cada regulamento esportivo).
- 5 Equipamentos náuticos destinados a sua utilização em águas profundas (entende-se por águas profundas aquelas cuja profundidade seja maior que 1,40m).
- 6 Equipamentos instalados em lugares públicos que requeiram fichas ou moedas específicas.
- 7 Quebra-cabeças de mais de 500 peças com ou sem modelo.
- 8 Armas de ar comprimido ou outro gás do tipo das utilizadas em jogos, práticas ou competições esportivas.
- 9 Fogos de artifício, incluindo os pequenos explosivos, exceto aqueles projetados para serem incorporados ao brinquedo.
- 10 Estilingues, catapultas e arquearia, cujos arcos não tensionados superem a distância de 1,20m.
- 11 Dardos e flechas com pontas metálicas exceto os que possuam discos metálicos magnéticos.
- 12 Veículos com motores a combustão.
- 13 Máquinas a vapor.
- 14 Bicicletas projetadas para esportes ou passeios pela via pública de altura máxima de assento superior a 435 mm.
- 15 Jogos de vídeo que possam ser conectados a um monitor, alimentados por uma tensão superior a 24 volts.
- 16 Chupetas de puericultura.
- 17 Imitações fiéis de armas de fogo.

18 Jóias de fantasia destinadas a crianças, exceto as que fazem parte de uma fantasia ou figurino e os componentes para fabricá-las.

19 Óculos de sol, exceto os demasiadamente pequenos para serem usados por uma criança.

20 Material auxiliar para flutuação que seja para uso em águas de mais de 30 cm de profundidade (bóias e coletes salva-vidas).

21 Material escolar que não tenha função lúdica.

22 Artigos para crianças que não tenham uma função lúdica adicional ou posterior a seu uso principal.

Contudo, tendo observado os itens analisados como não sendo brinquedos pela portaria, verificamos que os produtos a serem adquiridos no edital de Pregão Presencial 34/2020 pela Prefeitura Municipal de Catalão, **são todos brinquedos, e necessitam sim de certificação do INMETRO.**

A grande maioria das marcas fabricantes de brinquedos, possuem certificação de seus produtos, pois as mesmas sabem que são obrigatórios, e investem nisso, para manter a saúde das crianças fora de risco.

Acontece que alguns fabricantes não possuem nenhum certificado, fazendo com que haja uma concorrência desleal por parte de quem trabalha dentro da lei e investe dinheiro nisso e quem não se preocupa e comercializa esses brinquedos sem o mínimo de cuidado com seus consumidores, que são as crianças.

No Anexo I do Pregão em questão verificamos 16 itens, todos sendo brinquedos. Sendo eles:

Itens 2,3,4,5 – São Kits de encaixe que possuem peças pequenas e são feitas de plástico. O INMETRO analisa se esse plástico não é tóxico ou possui alguma substância cancerígena para as crianças em seu uso a longo prazo. Testa também o tamanho das peças, indicando a faixa etária adequada para seu uso.

Itens 6,9,10,11,12,13,14 – São brinquedos produzidos em madeira com impressão de desenhos. O INMETRO analisa se a tinta usada nessas impressões não são tóxicas ou se o produto possui alguma peça pequena demais que possa ser engolida. No caso especificamente do item 06 é analisado também os tamanhos dos cadarços utilizados nos alinhavos, que se são grande demais, a criança pode se enforcar.

Itens 7,15,16 – São Brinquedos feitos de tecido e espuma, em que os ensaios dos laboratórios analisam o tipo de tecido utilizado, se o mesmo possui F-talato (substância cancerígena).

Item 8 – É um brinquedo que também passa por ensaios obrigatórios, analisando também a toxicidade do plástico e se o produto possui rebarbas em que as crianças possam se cortar.

Tendo em vista todos esses fatos apresentados, percebemos que não tem como abrir mão do pedido por parte da Prefeitura de Catalão, do selo ou certificado do INMETRO, pois a mesma fica passível até mesmo de denúncias por parte de fabricantes que se sintam lesadas em estar investindo em algo obrigatório e vendo um órgão público descumprindo essas exigências e comprando brinquedos que podem até ser clandestinos.

Como cita no site do INMETRO essas denúncias podem ser feitas na Ouvidoria:

"Caso o consumidor encontre produtos com o selo falsificado ou sem o selo no mercado formal, denunciar à Ouvidoria do Inmetro (0800 285-1818), no caso do mercado formal e às prefeituras para o caso do mercado informal."

<http://www.inmetro.gov.br/imprensa/releases/brinquedo2.asp>

Anexamos nos fins dos autos a Portaria nº 108, em que o INMETRO se baseia para ensaiar seus brinquedos. Lembrando novamente que o INMETRO é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

III. DO PEDIDO

Estando o Edital em desacordo com as legislações vigentes no país, pedimos a SUSPENÇÃO IMEDIATA do mesmo, para escoimar dos pontos que o maculou. Pedimos que as alterações devidas sejam feitas, solicitando o selo ou certificado do INMETRO em todos os brinquedos. Para até mesmo não termos problemas futuros que caso aconteça algum acidente no uso desses produtos, a Prefeitura Municipal de Catalão será a responsabilizada, junto ao fabricante de brinquedo, pois a mesma agora sabe quais são as obrigações de ambas as partes, isto



é de quem produziu e de quem comprou sabendo que estava em desacordo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento

São Paulo , 19 de Maio de 2020.

Patricia Randis

PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAG ME

Patricia Carla Randis Mucedula

Diretora - Presidente

RG: 23.182.200-5 CPF: 131.927.678-47

09 335 657/0001-84

PATRICIA C R MUCÉDULA
BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS-ME

Rua Amadís, 162
Vila Independência - CEP 04221-000
SÃO PAULO - SP